



**CONTRATO 70/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. MG 2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72 no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **VANDERSON ALVES JUNIOR 12741819688**, portador do CNPJ 43.556.499/0001-20, situada na Rua da Conquista nº 02 Bairro Poço da Pedra, Lima Duarte/MG, Cep: 36.140-000, neste ato representado por Vanderson Alves Junior, portador do CPF nº 127.418.196-88, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firma o presente contrato em conformidade com o processo licitatório nº 128/2022 – Dispensa nº 55/2022, sob referência da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Contratação de 01 **oficineiro**, para trabalhar no projeto “virando o jogo” ministrando aulas de Jiu-jitsu e muay thai, de 30 horas/aulas semanais com carga horária mensal de 120 horas de acordo com os horários estipulados pelo Setor de Esportes e Lazer para execução de oficinas do Projeto “Virando o Jogo”, durante 06 meses.

1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art.78, inciso I da Lei federal nº. 8.666/93.

2.1.2 – A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES**

3.1 - São obrigações das partes:

3.1.1 - Da **CONTRATADA**:

a) Fica a contratada obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Administrativo de **Dispensa nº 55/2022**, nos ditames da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**.

c) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**.

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



### **3.1.2 - DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, atestado de inspeção da prestação de serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO. E DO PAGAMENTO**

- 4.1 - A despesa total com a execução deste contrato é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, conforme descrito no Procedimento Administrativo de Dispensa nº 55/2022, anexos nos autos.
- 4.2 - O pagamento do serviço prestado será efetuado parceladamente e mensalmente, diretamente à detentora mediante a apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.
- 4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.
- 4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 5.1 - A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias nº:

**3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANCÕES:**

- 6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
- 6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
  - 6.2.1 – 1,5% (um e meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, até o 30º(trigéssimo) dia de atraso, pela não prestação de serviços;
  - 6.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, superior a 30(trinta) dias em todos os casos com o conseqüente cancelamento do contrato;
  - 6.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.
- 6.3 - O recolhimento das multas referidas nos itens 6.2.1,6.2.2 e 6.2.3 deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data que for aplicada a multa.
- 6.4- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

*WAS*

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

*[Handwritten Signature]*



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

7.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

7.2.1 - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

7.2.2 - Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.

7.2.3 - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

7.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

8.1 - O presente contrato terá vigência de 06 meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.


E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Lima Duarte, 01 de Julho de 2022.

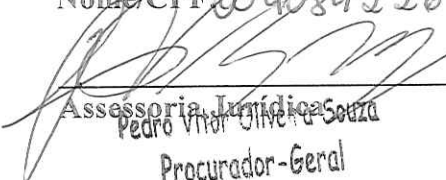
  
**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**VANDERSON ALVES JUNIOR 12741819688**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
Nome/CPF: 000.365.196-07

  
Nome/CPF: 004089226-30

  
Assessoria Jurídica  
**Pedro Vitor Oliveira Souza**  
**Procurador-Geral**

PUBLICADO POR ARMAÇÃO NO EDITAL Nº. 001/2022 DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

01.07.22  
  
Fernanda Cavalli da Silva  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte